

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.400 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

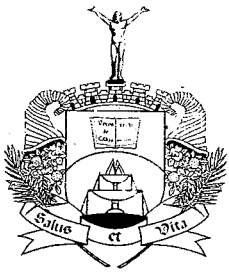
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 78/2020, localizada na confluência das ruas Joani e Joaquim Rodrigues de Souza, no bairro Parque Vivaldi Leite Ribeiro, assim descrita: “iniciando de frente para a rua Joaquim Rodrigues de Souza; daí segue pela dita, numa extensão de 0,60 metros; daí volve à direita, formando um ângulo de 89º46’51”, numa extensão de 24,83 metros em divisas com a rua Joani; daí volve à direita, formando um ângulo de 90º12’14”, numa extensão de 0,60 metros em divisas com o lote 252 da quadra 13; daí volve à direita, formando um ângulo de 89º46’01”, numa extensão de 24,83 metros em divisas com o lote 281 da quadra 13; até o vértice com a rua Joaquim Rodrigues de Souza, onde se deu início a descrição”.

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área identificada no Art. 1º desta Lei ao Sr. Marcel Borges de Carvalho, proprietário lindeiro, de conformidade com o Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o Art. 17, inciso I, “d” e § 3º, c/c Art. 23, inciso II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 7.588,47 (sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), correspondente ao valor da área a ser alienada.

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.

Art. 5º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE OUTUBRO DE 2020.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal